

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

5772-263

6571/192
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



6571/192
PLENO

TRT - SP N.º 186/72A
29 / 9 / 72

8/16/72
6/11/72

Handwritten signature



RELATOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATAENA
REVISOR: Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: IRATI

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA
DE SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRA DE IRATI

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS
E DA MARCENARIA DE IRATI.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Paraná

ESCRIVA

Halyna Hololob

CARTA DE ORDEM.

JUSTIÇA DO TRABALHO.

ORDENANTE.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI.

ORDENADO.

OBJETO: Conciliação e instrução do diásidio coletivo.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro

de 197 2, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em meu cartório autuo a petição que adiante se vê. Do que, para constar faço este termo. Eu Halyna Hololob Konowalenko, Escrivã o subscrevi.

HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
Escrivã

CERTIFICO que a presente
petição deu entrada nesta da-
ta.

Irati, 5.10.72

[Handwritten signature]
HALYNA ROLOLOS
Recebi



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

OE.SEEE/SP Nº

002211

SÃO PAULO, 2.10.72.

Senhor Juiz.

[Handwritten notes and signatures]
P.A.
A causador
06/10/72
Eduardo Maron Filho

De ordem do Exmo. Presidente do ~~JURISDIÇÃO~~ te-
nho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº186/72
A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Oficiais
Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de
Madeira de Irati, como suscitante e Sindicato das Indústrias de
Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e da Marcenaria de Irati, como
suscitado, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de
estima e consideração.

[Handwritten signature]

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Irati

3
b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 186/72A

29 / 9 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: IRATI

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA
DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE IRATI

SUSCITADO:

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS
E DA MARCENARIA DE IRATI.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO.

186/72

TRT-SC2.ª Região
Fl. 13554/12
Em 29/9/72

2

4

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRA DE IRATI, entidade sindical com sede em Irati, Estado do Paraná, na Rua 7 de Setembro, 19, vem, com todo o acatamento, à presença de / Vossa Excelência, com a finalidade de suscitar

DISSÍDIO COLETIVO

contra o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE / SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI, com sede em Irati, na Rua Conselheiro Zacarias, s/n, escudado nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. A 30 de setembro corrente ano terminará a vigência do último reajustamento salarial da categoria suscitante, obtido através de convenção coletiva de trabalho;

2. Dentro do prazo hábil, o Suscitante realizou assembléia geral extraordinária, legalmente convocada, / para deliberar sobre as necessárias medidas visando novas negociações coletivas com os Senhores empregadores, tudo de acordo com os preceitos legais vigentes.

Na oportunidade, a Diretoria do Sindicato Suscitante, ficou autorizada pela mesma assembléia a promover / as necessárias negociações, celebrar convenção coletiva de trabalho, ou suscitar Dissídio Coletivo, se aconselhável ou necessária esta última medida, tudo conforme se comprova com a documentação

3
100
5/10

anexa;

3. Cumprindo as determinações legais, foi feito convite ao Suscitado, para negociações diretas, na sede do Sindicato Suscitante - documentos inclusos - realizando-se a reunião, mas sem que se chegasse ao fim colimado;

4. Ainda cumprindo a lei, foi solicitada à Delegacia Regional do Trabalho a convocação do Suscitado, para nova tentativa de negociação, que também resultou infrutífera, conforme ata (anexa) fornecida por aquela autoridade administrativa;

5. Diante destes fatos, fica comprovada a impossibilidade de qualquer acordo, e fica também claro que foram esgotadas todas as medidas pertinentes na via administrativa.

Face ao exposto e ao que determina o Parágrafo Terceiro do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, outro caminho não resta ao Suscitante senão trazer o problema à alta consideração dessa digna Corte especializada, requerendo:

- a) Instauração de instância de Dissídio Coletivo;
- b) Reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante, dentro / de sua base territorial, de acordo / com os índices resultantes dos cálculos previstos na legislação vigente;
- c) Desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado integrante da categoria, associado ou não, no primeiro mes de vigência do reajuste, a ser efetuado pelas respectivas empresas, que recolherão a importância total à Tesouraria do Suscitante, dentro / do mes seguinte, para aplicação em / suas obras de assistência social.

6. Esclarece que as bases para conciliação deverão ser basadas nos índices resultantes dos cálculos efetuados dentro das normas legais vigentes e pertinentes à matéria.

Face ao exposto, requer a instauração / de instância de dissídio coletivo, de acordo com o disposto nos artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no seu artigo 516, parágrafo terceiro, e legislação complementar, para que, após os tramites de lei, seja julgado procedente e aplicado a partir do término da vigência da sentença normativa ante, di

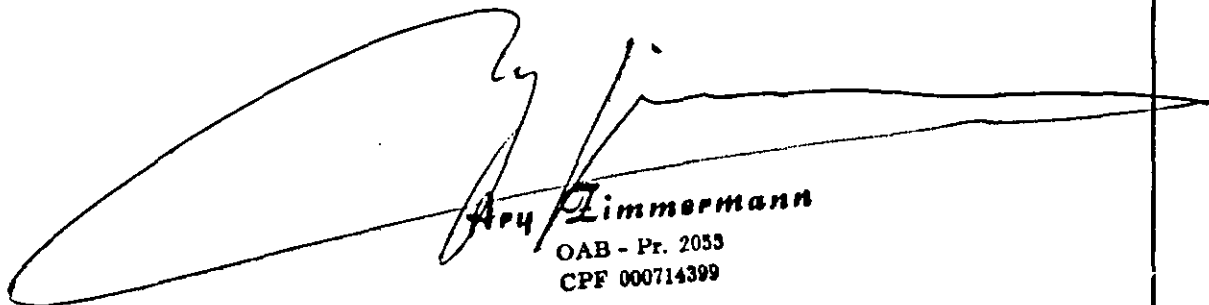
[Handwritten signature]

4
10
6
to

go, a partir do término da convenção coletiva em vigor, por ser de direito e Justiça.w

Termos em oque, p. deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 1972.



Ary Zimmermann
OAB - Pr. 2053
CPF 000714399

Handwritten notes and initials in the top right corner.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRA DE IRATI, entidade sindical com sede em Irati, Estado do Paraná, na Rua 7 de Setembro, n. 19, por seu Presidente, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. ARY ZIMMERMANN, brasileiro, casado, advogado inscrito na Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, / sob n. 2055, com escritório na Rua Barão do Rio Branco, 63, 17º andar, Conjunto 1710, telefone 24-2524, CPF 000714 399, dando-lhe os poderes da cláusula "ad judicium" e os necessários para desistir, concordar e discordar, em Juízo ou fora dele, e substabelecer, / especialmente para ajuizar Dissídio Coletivo contra a categoria econômica correspondente, podendo acompanhá-lo em todas as instâncias, praticando os atos necessários.

Irati, 26 de setembro de 1972.

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati

Silo Barros

SILO BARROS - Presidente



MANOEL LISBOÁ
1.º TABELIÃO
JULIO CESAR LISBOA
OFICIAL MAIOR

Reconheço verdadeira a firma de

Silo Barros

_____ do que dou fé

IRATI (PR.) 27 de setembro de 1972

Em teste *[Signature]* da verdade

_____ OFICIAL MAIOR

(quinhentos cruzeiros), que consti-
tuirá caução para garantia de as-
sinatura do respectivo contrato no
caso de adjudicação de concorren-
cia. No envelope de n.º 2 (dois) a
sua proposta. Cada envelope terá
externamente, designação do seu
conteúdo e nome do proponente.

II — O arrendamento será pelo
prazo de quatro anos.

III — Em caso de igualdade de
condições em duas ou mais propos-
tas, será aberta nova concorrência,
dela podendo participar somente os
concorrentes empatantes;

IV — Ao vencedor da concorren-
cia será entregue a dependência do
prédio com todas as suas instala-
ções, em perfeito estado de conser-
vação e limpeza, inclusive pintura,
devendo ser, no final do contrato,
restituído nas mesmas condições.

V — Deverá o vencedor da con-
corrência dar dois fiadores idôneos,
moral e economicamente com res-
ponsabilidade solidária e sem prefe-
rência; para o contrato de arren-
damento, os nomes e comprovantes
relativos e idoneidade dos fiadores
deverão constar da proposta (Enve-
lope n.º 2).

2. CONDIÇÕES A SEREM PRE- ENCHIDAS PELOS PROPO- NENTES :

a) O preço mensal a ser pago pe-
lo arrendamento;

b) Obrigação de recolher o valor
do arrendamento até o dia 10 do
mes subsequente ao vencido;

c) — Obrigação de colocar nas
dependências do bar, todos os mó-
veis e utensílios, como sendo: gela-
deira ou balcão frigorífico; balcão
laqueado, pelo menos; cafeteira;
prateleiras e demais utensílios que
se fizerem necessários;

d) Declaração que concorda em
que seja elevado o preço do arren-
damento, toda vez que houver au-
mento nos níveis salariais do país e
na mesma proporção.

3. DO JULGAMENTO DA CON- CORRÊNCIA :

a) A abertura das propostas dar-
se-á às 10 horas (dez horas) do dia
31 (trinta e um) do corrente mes,

1972.

a) Kemmel Sarquis Mellem
Prefeito Municipal.

a) João Salomo Jorge Stadler
Secretário da Prefeitura.

SINDICATO DOS OFICIAIS MAR- CENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRA- RIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE IRATI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convoca-
ção, ficam convocados os senhores
associados desta entidade que se
encontrem em pleno gozo de seus
direitos sociais, para se reunirem
em Assembléia Geral Extraordina-
ria no próximo dia 23 de agosto, às
20 horas, em nossa sede social na
rua 7 de setembro, 19, em Irati, pa-
ra deliberarem sobre a seguinte
ORDEM DO DIA :

I — Leitura, discussão e votação
da ata da Assembléia anterior.

II — Deliberar sobre a renova-
ção da Convenção Coletiva de Tra-
balho com os Senhores Emprega-
dores.

III — Autorização à Diretoria
para a formalização de Convenção
Coletiva de Trabalho, acôrdo e ins-
tauração de Dissídio Coletivo, caso
necessário, juntamente com a Fede-
ração dos Trabalhadores nas Ind. da
Construção e do Mobiliário do Es-
tado do Paraná à qual somos filia-
dos.

IV — Autorização para que na
Convenção, acôrdo ou Dissídio,
conste a cláusula de reversão a fa-
vor da entidade.

V — Assuntos de interesse da
classe.

Caso não haja número para deli-
beração em primeira convocação,
fica desde já convocada outra reu-
nião para (uma) hora após, no
mesmo dia e local, com qualquer
número de presentes.

Irati, 17 de agosto de 1972.

SILO BARROS — Presidente.

IRATI AGORA VAI EXPORTAR

INDÚSTRIA DE MADEIRA BRUSTOLIN LTDA.

BENEFICIAMENTO SANTA LUIZA.

AV. GETÚLIO VARGAS S/Nº - LAGOA - FONE 180 - CX. POSTAL, 171

IRATI

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 01/72**Concorrência Pública para arrendamento do Bar da Estação Rodoviária Municipal.**

O Prefeito Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que se acha aberta, até o dia 31 (trinta e um) de agosto do corrente ano, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO BAR DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, próprio municipal, situado a Praça Lourenço Mourão. A concorrência obedecerá os princípios legais e particularmente as condições seguintes:

1. DAS PROPOSTAS:

I — Cada concorrente apresentará até às 16 horas (dezesesseis horas) do dia 30 (trinta) do corrente mês e ano, na Secretaria da Prefeitura, separadamente, em dois envelopes fechados, autenticados e lacrados: No envelope de n.º 1 (um) documentos comprobatórios de sua idoneidade moral, profissional, econômica e financeira; Certidão em que prove estar quite com a Fazenda Municipal; recibo de depósito prévio na Tesouraria da Pre-

no gabinete do Sr. Prefeito Municipal, com observância das formalidades legais, com os interessados presentes. Será julgada a idoneidade dos concorrentes antes da abertura das propostas, não abrindo as dos concorrentes cujo idoneidade não houver sido suficientemente provada.

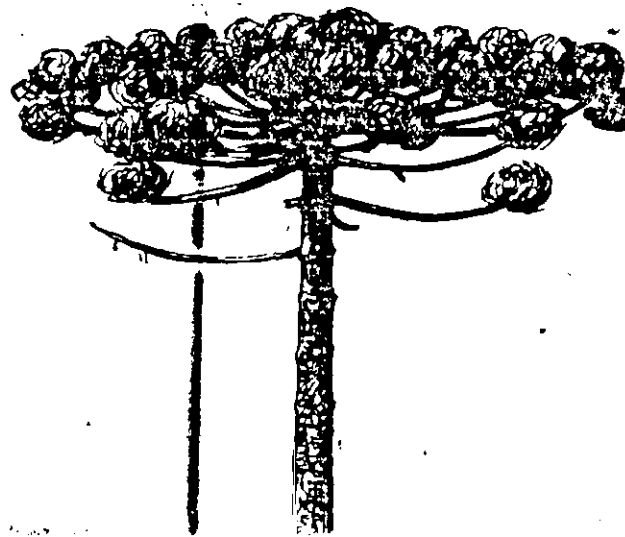
b) O concorrente cuja proposta for preferida, deverá apresentar-se a Prefeitura Municipal para assinatura do contrato de arrendamento, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da comunicação que lhe será feita pela Prefeitura. Se não o fizer perderá independentemente de notificação judicial, direito ao contrato e perderá a favor do município a sua caução (depósito prévio de Cr\$ 500,00).

4. A ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

Esta concorrência poderá ser anulada por motivo de interesse público ou por não satisfazerem as propostas e condições exigidas, sem direito a qualquer reclamação ou indenização sendo, neste caso, devolvido aos concorrentes os valores das respectivas cauções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rebouças, em 15 de agosto de

Espaço reservado a Indústria de Madeira Brustolin, primeira firma exportadora de produtos manufaturados de madeira de Irati.





*Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas
Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati*

Reconhecido pelo M. T. P. S.

n. 1402 de 5-6-1939

IRATI

Rua 7 de Setembro, 19 - Cx. Postal, 172

End. Telefônico: SINTRAIRATI - Telefone, 315

PARANÁ

COPDA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA
NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1972

Aos vinte e tres dias do mes de agosto de um mil novecentos e setenta e dois, às vinte e uma horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Industrias de Serrarias e Moveis de Madeira de Irati, o sr. Silo Barros, presidente da entidade, deu início aos trabalhos / da presente assembléia determinando a leitura do edital de convocação publicado no jornal "O Debate", em sua edição de vinte de agosto corrente. A seguir o sr. Adão / G. dos Passos, Tesoureiro, em substituição ao primeiro secretário, procedeu a leitura da ata da assembléia anterior, que foi colocada em discussão e, posteriormente, aprovada sem emendas. A seguir, o sr. Silo Barros, Presidente, fez demorada explanação a respeito dos motivos da presente assembléia, convocada de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho a respeito de convenções coletivas, visando o reajustamento salarial da categoria representada pelo Sindicato. Esclareceu que a lei determina o inicio dessas providências sessenta dias antes de terminada a vigência da convenção que nos rege no momento, e que terminará a trinta de setembro próximo; que devemos deixar acertados os índices, ou melhor, deve ser firmada a convenção antes de terminar aquele prazo, ficando somente na dependência dos índices que são fornecidos posteriormente pelo Ministério do Trabalho. E, se não for possível, devemos entrar com o processo de Dissídio Coletivo ainda antes de terminado o prazo da presente convenção, sob pena de perdermos data base. Frisou que, é verdade, sempre firmamos convenção com a classe empregadora, mas após vencido o prazo da convenção anterior, de modos que ficávamos praticamente em suas mãos, pois já tínhamos perdido a data base e, com isso, sempre perdíamos alguns décimos, ou mesmo inteiros, em relação aos índices fornecidos pelo Ministério do Trabalho. Desta vez o Sindicato espera o apoio dos associados, para que isto não aconteça, mesmo que tenhamos que entrar com Dissídio Coletivo, para o que temos o apoio da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, entidade a que estamos filiados, e que colocou o seu advogado, Dr. Ary Zimmermann, para o caso de haver necessidade. O associado Ernesto R. Praxedes manifestou seu receio de que um processo na justiça possa acarretar demora, no que foi contraditado pelos senhores João Mitz e Alcebiades Kaminski, que se declararam plenamente de acordo com a iniciativa da Diretoria, para que não tenhamos sempre prejuizo nos índices. Colocada a matéria em votação através do sistema de escrutínio secreto, saiu vencedora a tese da Diretoria, contra a qual houve somente um voto contrario, tendo sido esclarecido antes que a votação se referia a autorização para a Diretoria iniciar as negociações, tomar todas as medidas que forem necessárias para assinatura de convenção de acordo com os indices governamentais, ou ajuizar dissídio coletivo, se necessário, contratando, para isto o mencionado advogado da Federação a que estamos filiados. A seguir foi explanada a atividade do Sindicato no campo da assistencia aos associados, dos quais a Diretoria solicitava apoio através da autorização de um desconto de dez cruzeiros no primeiro mes de vigência do aumento, que seria a taxa de reversão. Vários associados se manifestaram favoráveis à mesma, sendo, finalmente, a matéria colocada também em votação por escrutinio secreto e aprovada. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a presente assembléia da qual foi lavrada a presente ata.

Irati, 23 de agosto de 1972.

Adão G. dos Passos

Silo Barros

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de
Madeira de Irati

Reconhecido pelo Exmo. Sr. Presidente da
República, por Decreto n. 1402 de 5-6-1939

IRATI

SEDE

Rua 7 de Setembro, 19 — Caixa Postal, 172
End. Telegráfico: SINTRAIRATI — Fone, 3-1-5

PARANÁ

ATA DA REUNIÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de um mil novecentos e setenta e dois, as dezessete horas, reuniram-se, na sede do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati, na Rua 7 de Setembro número dezenove, os senhores, Silo Barros, presidente da entidade anfitriã; Caio Amaral Gruber, presidente do Sindicato das Serrarias, digo, das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanorairas e da Marcenaria de Irati; Pedro Freire Ribeiro, Secretário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná e Ary Zimmermann, advogado desta entidade. Abrindo os trabalhos o Sr. Silo Barros explicou os objetivos da reunião, que eram o da renovação da convenção coletiva de trabalho, a se encerrar a trinta de setembro de vindouro, convocada desde já para atender aos dispositivos legais. Com a palavra o Dr. Ary Zimmermann fez as explicações necessárias a respeito de tais dispositivos da lei. O Sr. Caio Amaral Gruber fez as seguintes considerações: que apenas trataremos da convenção salarial após o vencimento da que está em vigor, especialmente porque ignora os índices que serão fornecidos pelo Departamento Nacional de Salário. Foi insistido pelo Senhor Silo Barros e pelos representantes da Federação no sentido de que desde já estivessemos de acordo em firmar a convenção, ficando somente na dependência dos referidos índices, com o que não concordaram os representantes do Sindicato patronal, que reiteraram o propósito de somente discutir o problema após o vencimento da presente convenção. E, assim, não se tendo chegado a qualquer acordo, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata.

Curitiba, 31 de agosto de 1972.

Silo Barros

Silo Barros

Caio Amaral Gruber

Caio Amaral Gruber

Pedro Freire Ribeiro

Pedro Freire Ribeiro

Dr. Ary Zimmermann

Dr. Ary Zimmermann



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO, Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, sob a presidência do Sr. Avelino Souza, Chefe da Seção Sindical, os Srs. Caio Amaral Gruber, Presidente do Sindicato das Indústrias de Serrarias Carpintaria, Tanoarias e da Marcenaria de Irati, Silo Barros, Presidente do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati, Pedro Freire Ribeiro, Secretário da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná e Dr. Ary Zimmermann, advogado da Federação acima citada. Dada a palavra ao representante da classe patronal, o mesmo declarou que já tinha conhecimento das reivindicações que deram origem a presente reunião, declarando também que a entidade que representa não concorda com as mesmas. Como nada mais fôsse dito, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.-----

11/9/72
do

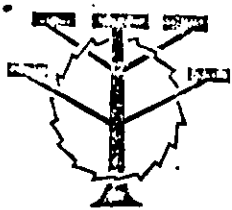
Avelino Souza
AVELINO SOUZA

Caio Amaral Gruber
CAIO AMARAL GRUBER

Pedro Freire Ribeiro
PEDRO FREIRE RIBEIRO

Dr. Ary Zimmermann
DR. ARY ZIMMERMANN

Silo Barros



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas
Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati

Reconhecido pelo M. T. P. S.

n. 1402 de 5-6-1939

IRATI

Rua 7 de Setembro, 19 - Cx. Postal, 172

End Telegráfico: SINTRAIRATI - Telefone, 315

PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE IRATI, com sede nesta cidade de Irati, e o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI, com sede na mesma cidade, após as providências de lei, fica justo e acertado a presente convenção coletiva de trabalho, dentro das seguintes condições:

1. O prazo de vigência da presente convenção é de 12 (doze) meses, a se iniciar a 1º de outubro de 1971 e a terminar em 30 de setembro de 1972;

2. São beneficiados todos os trabalhadores que se incluem no plano do Sindicato profissional aqui convenente, admitidos anteriormente à data base, isto é, 1º de outubro de 1970, nos Municípios de Irati, Teixeira Soares, Imbituva, Rebouças, Rio Azul e Marechal Delfino; e

3. As empresas representadas pelo Sindicato econômico aqui convenente concederão aos seus empregados, um reajustamento salarial de 22,00 (vinte e dois inteiros por cento), que serão aplicados sobre os salários percebidos em outubro de 1970, tudo com base na Informação n. 00090/71, da Divisão de Salários do Departamento Nacional de Salários;

4. Desta aplicação prevista na cláusula anterior, resulta um mínimo de Cr\$242,10 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos), que é o mínimo da categoria representada pelo Sindicato obreiro;

5. Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, maioria, término de aprendizado;

6. As empresas representadas pela entidade econômica descontinuarão de todos os seus empregados a importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), no mês de outubro (desconto único), recolhendo a importância total resultante, até 30 (dias) de novembro de 1971, diretamente à Tesouraria do Sindicato obreiro, mediante recibo;

7. Não ficam estabelecidas quaisquer penalidades específicas na presente convenção, remetendo-se as partes às estipuladas na legislação vigente.

Irati, 18 do outubro de 1971.

Silva Ramos

Pres. Sind. Trabalhadores

Adriano A. Assis

Pres. Sind. Empregadores

Lucy Silva

Secr. Sind. Trabalhadores

Callisto

Secr. Sind. Empregadores



DR. NELSON LAPORTE
4º Tabelião
OSWALDO JOSÉ CURACO
Escrivente Autorizado
Rua Mal. Floriano, 114
Curitiba

DR. Nelson Laporte
4º TABELIÃO

05 SET 1972

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, em data

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati

Reconhecido pelo Exmo. Snr. Presidente da República, por Decreto n. 1402 de 5-6-1939

SEDE: Rua 7 de Setembro, 19 - Caixa Postal, 172 End. Telegráfico: SINTRAIRATI - Fone, 3-1-5

IRATI

PARANÁ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre os SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRA DE IRATI, com sede nesta cidade de Irati, e o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E DA MADEIRA DE IRATI, com sede na mesma cidade, após as providências de lei, fica justa e acertada a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, dentro das seguintes condições:

1. O prazo de vigência da presente Convenção é de 12 (doze) meses, a se iniciar a 1ª de outubro de 1970 e a terminar em 30 de setembro de 1971;
2. São beneficiados todos os trabalhadores que se incluem no plano do Sindicato profissional aqui conveniente, admitidos anteriormente à data base, isto é, 1ª de outubro de 1969, nos Municípios de Irati, Teixeira Soares, Imbituva, Rebouças, Rio Azul e Marechal Mallet;
3. As empresas representadas pelo Sindicato econômico aqui conveniente, concederão aos seus empregados um reajustamento salarial de 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) / que serão aplicados sobre os salários percebidos em outubro de 1969, tudo com base no ofício DNS/02409, do Departamento Nacional de Salário;
4. Desta aplicação prevista na cláusula anterior, resulta um mínimo de Cr\$198,27 (cento e noventa e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), que é o mínimo da categoria representada pelo Sindicato obreiro;
5. Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base, salvo os provenientes de promoção, / equiparação salarial, maioria de idade, término de aprendizado;
6. As empresas representadas pela entidade econômica descontarão de todos os seus empregados, a importância de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) no mês de outubro (desconto único), recolhendo a importância total resultante, até 30 (trinta) de novembro de 1970, ao Banco do Brasil S.A., agência de Irati, em favor do Sindicato dos empregados aqui conveniente;
7. Não ficam estabelecidas quaisquer penalidades específicas na presente convenção, remetendo-se as partes às estipuladas na legislação vigente.

Irati, 21 de outubro de 1970.

Selo Barros
Pres. Sind. dos Empregados

Luiz Antonio de Paula
Pres. Sind. Empregadores

Secr. Sind. dos Empregados

Secr. Sind. Empregadores

Adendo: Na cláusula "4" (quarta), constou Cr\$198,27 (cento e noventa e oito cruzeiros e vinte e sete centavos) por engano, sendo a importância certa e aceita pelas partes de Cr\$198,45 (cento e noventa e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos).-

Mesma data.

Selo Barros
Pres. Sindic. Empregados

Luiz Antonio de Paula
Pres. Sind. Empregadores

DR. Nelson Laporte
4º Tabelião

05 SET 1972

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, em data _____

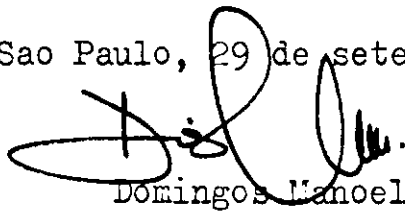
DR. NELSON LAPORTE
4º Tabelião
JOSÉ WALDO JOSÉ CUNHA
Escritório Autorizado
Rua Mal. Floriano, 174
Curitiba - PR

14 12
10 972

C O N C L U S Ã O

Tendo em vista os termos da inicial de fls. nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Sao Paulo, 29 de setembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

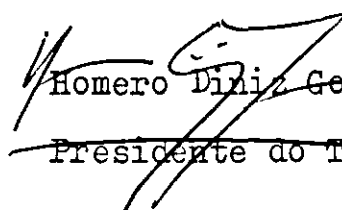
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, de acordo com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei 5451/68.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Irati para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 29 de setembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Esta junta se ha reunido para discutir
los asuntos siguientes:

Ofendo de reconstitución
salaria

San Martín, 2 de 10 de 19-22

JA

15/90 13

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 382/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 186/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - IRATI = PR.

SUSCITANTE - SIND.DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS.NA IND.DE SERRARIAS
E MÓVEIS DE MADEIRA DE IRATI;

SUSCITADO - SIND.DAS INDS. DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E DA MAR
CENARIA DE IRATI.

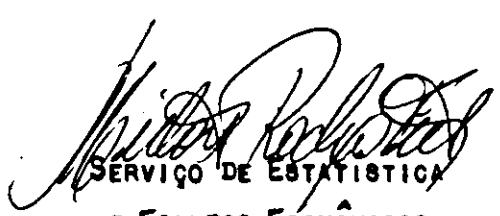
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (122)	125,40	1,18	148,00
novembro	125,40	1,16	145,50
dezembro	125,40	1,15	144,50
janeiro 72	125,40	1,13	142,00
fevereiro	125,40	1,12	141,00
março	125,40	1,09	136,70
abril	125,40	1,07	134,20
maio	125,40	1,05	132,00
junho	125,40	1,04	130,50
julho	125,40	1,03	129,50
agosto	125,40	1,02	128,00
setembro	125,40	1,01	126,70
			3.202,60

16 75
to 99

3.202,60	:	24	=	133,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,45	x	1,06	=	141,45	
141,45	:	125,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
125,40	x	1,1630	=	145,90	
145,90	:	122	=	1,1960	
119,60	-	100	=	19,60%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971
coeficientes aplicados por extrapolação - ítem VII do Preju-
gado nº 38/71.
(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 29 DE setembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de Outubro de 1972
Faço estas autos conclusos ao MM. Dr. TUPI MARON FILHO
~~VOZ SUBSTITUTO~~
da Comarca

Do que fiz este termo e deu lá.

Em, Halyna Hololob Konowalenko o subscrevi.
HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
Escritora

Trigo o rei a
30 (trinta) de corrente
mei, às 14:00 horas
para audiência e de
conclusão.

Intefigum. 4
e diresentes.

Diligencia. 20.

Em 13/10/72

Tupi Maron Filho
JUIZ SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de Outubro
do ano de 1972, neste meu cartório, recebi estes autos. De
que fiz este termo

Em, Halyna Hololob Konowalenko - HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
Escritora
o Subscrevi.

18/10/72

Iratã, 18 de Outubro de 1.972.

SENHOR PRESIDENTE:

É o presente para passar às mãos de V. S. a inclusa cópia do DESSAJO COLETIVO em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS E BÓVEIS DE MADEIRA DE IRATÃ COMO SUSCITANTE e, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS E DA MARCENARIA DE IRATÃ, como suscitado, para os devidos fins.

A audiência de conciliação, está designada para o dia 30 (trinta) do corrente mes, às 14:00, no Fórum desta Cidade, para a qual fica V. S. desde já intimado.

Na oportunidade apresento a V. S. os protestos de estima e consideração.-

Halyna Hololob Konowalenko
Escritã do Cível.

AO SR. PRESIDENTE DO
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS E BÓVEIS DE MADEIRA DE IRATÃ.-
Rua 7 de Setembro, 19.-
IRATÃ -PR.

Entregue pelo sr. Oficial de Justiça, com protocolo de correspondência deste Cartório, conforme se ve, as fls. 26v., sob o nº de ordem 14/72. Dou fe. Iratã 18 de Outº de 1972.

19
1/10

Irati, 18 de Outubro de 1.972.

SENHOR PRESIDENTE:

É o presente para passar às mãos de V.S. a inclusa cópia do DESSIDIO COLETIVO em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS FERREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS DE MADEIRA, digo, DE SERRARIAS E MOEDOS DE MADEIRA DE IRATI, como suscitante e, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCOARIAS E DA CARCERARIA DE IRATI, - como suscitada, para os devidos fins.

A audiência de conciliação, está designada para o dia 30 (trinta) do corrente mes, às 14:00 horas, no Fórum desta Cidade, para a qual fica V.S., desde já intimado.

Na oportunidade apresento a V.S. os protestos de estima e consideração.-

Halyna Helolob Konowalento.
Escrivã do Cível.

AO SR. PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCOARIAS E DA CARCERARIA DE IRATI;
Rua Conselheiro Zacarias, s/nº.
IRATI - CIDADE DE IRATI.-

Entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, com protocolo de correspondencia deste cartório, conforme se ve as fls. 26v., sob os nº de ordem 15/72. Dou fe.

Irati, 18 de Outº. de 1972.

23
A

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (TRASLADO)

Aos trinta dias do mes de outubro de mil novecentos setenta e dois, nesta Cidade e Comarca de Irati, Pr., às 14,00 horas no Edifício do Fórum, presente o Doutor Tufi Maron Filho, M.M. Juiz Substituto em exercício nesta Comarca, comigo Halyna Hololob Konowalenko, escritã de seu cargo adiante nomeada, deu-se inicio à presente audiência de conciliação e julgamento. Aberta a mesma audiência, com as formalidades legais e, feita a chamada das partes, verificou-se o comparecimento de ambas as partes como suscitante o Sindicato dos Oficiais - Marceneiros e trabalhadores na Industria de serrarias e Moveis de Madeira de Irati, na pessoa de seu presidente Sr. Silo Barros, acompanhado de seu advogado Dr. Antonio Lopes Júnior e, como suscitado o - Sindicato das Indústrias de serrarias, Carpintarias, Tanoarias e da - Marcenaria de Irati, digo, o suscitante, representado por seu presidente Sr. Silo Barros, acompanhado de seu Procurador Dr. Ary Zimmermann e suscitado o Sindicato das Ind. de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e da Marcenaria de Irati, representado por seu presidente Sr. Caio Amaral Gruber, acompanhado de seu advogado o Dr. Antonio Lopes Júnior, presente também o Sr. Aparicio de Souza, presidente da Federação da União Pelo M.M. Dr. Juiz foi feita a leitura da Carta de Ordem, e ainda nos termos da Lei foi proposta a reconciliação entre as partes, que as partes entraram em acordo, nas seguintes condições: Pelo Sindicato dos Empregados, por proposto pelo M.M. Juiz, foi dito que estava disposto e para este tinha autorização de sua Assembleia, e conciliar o presente dissídio na base de 20% tendo em vista os indices calculados pela secretaria do T.L.T. (19,60%) e as determinações contidas no pre-julgado 38 do T.S.T. Pelo suscitado foi dito que estava de acordo com a conciliação nesta base. Pelo Sindicato dos Empregados foi dito ainda que ficariam mantidas as demais clausulas da convenção anterior com o que também esta de acordo o suscitado. Todos estão de acordo com a Legislação vigente, na manutenção da data base. Pelo M.M. Dr. Juiz, nos termos do art. 363 da C.L. T. determinou a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 2ª Região em razão de ter havido acordo entre as partes, isto para os devidos fins. Outrossim, deferiu o pedido de juntada requerido pelo Sindicato dos Oficiais marceneiros e trabalhadores na industria de Serrarias e Moveis de Irati de uma fotocopia de Telex. E como nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação de dissídio coletivo, e para constar, lavrou-se o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Halyna Hololob Konowalenko, escritã o - lavrei e subscrevi. (a) Tufi Maron Filho, Ary Zimmermann, Antonio Lopes Júnior, Caio Amaral Gruber, Aparicio de Souza, Silo Barros.

JUNTADA

30

dias do mês de

outubro 72

nos autos

a fotocópia de Telex

em frente ao nº Do que fiz este termo e sou f.º

W. Konowalenko

ПАЛЫМА HOЛOЦOБ. KOHЧAЛEHKO

Subscreeva.

21
CP

SS
12-10-72
[Signature]

TRABALHO RIO†

TRABALHO CTA

TELEX GM R 4411/72 12/10/72 HCALDAS

AO TRAREGIONAL CTA PR

DNS/194/72 RESPOSTA TELEX NR 398 VG DE 25/09/72 INTERESSE SINDI-
CATO OFICIAIS MARCENEIROS ET TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE SERRA-
RIAS ET MOVEIS MADEIRA IRATI VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL
EH DE 20,20% (VINTE INTEIROS ET VINTE CENTESIMOS POR CENTO) VG PARA
VIGORAR PRIMEIRO OUTUBRO 1972, ATEH TRINTA SETEMBRO 1973 VG APLICADA
SOBRE SALARIOS OUTUBRO 1971 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI PT SDS
JOAO JESUS DE SALLES PUPO VG DIRETOR GERAL DNS PT

TRANS:::16:58HRS

PLS AC RR†
TRABALHO CTA
TRABALHO RIO

DR. NELSON LAPORTA
4º TABELÃO

116 OUT 1972

4 presentes de... e...
São Hel do documento apre-
sentado nome Carício, R/
Gata

DR. NELSON LAPORTA
4º TABELÃO
116 OUT 1972

REMESSA

Em 31 de outubro de 1972
Fica remessa destas atas ao Escritório Tribunal
Regional do Trabalho, 2ª Região.
da qua faço este termo.

Em, Halyna Konowalenko, Escrivã o subscrevi.
HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
Escrivã

T. H. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 3 / 11 / 22

23

C O N C L U S A O

Diante dos termos de fls. 20 "in fine" -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.-
Sr. Presidente do Tribunal.

S.Paulo, 3 de novembro de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA REGIO
NAL PARA PARECER..

S.Paulo, 3 de novembro de 1972

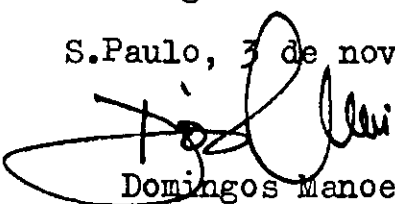

~~Homero Dória Gonçalves~~

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 3 de novembro de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Recebido r
A cor
Regional
São Paulo, 06 11 1972

Secretaria



Processo PR 8116/72 - (TRT SP 186/72)
Parecer PR 5772/72 - (Nº 186/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati

SUSCITADO : Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e da Marcenaria de Irati

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

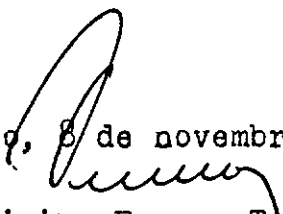
Percentual de reconstituição salarial a fls.15/16, acusando 19,60%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe (fls.20).

Desconto com as restrições legais.

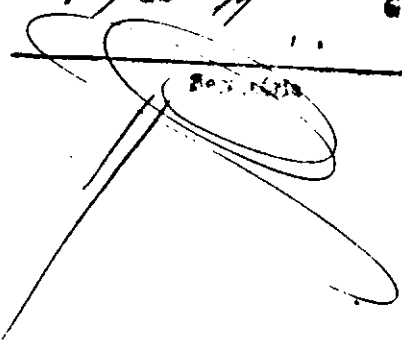
Pela homologação do acôrdo, mantidas as demais cláusulas da convenção anterior (fls.12) onde consta vigência 1º de outubro, e necessariamente prazo de um ano, a findar em 30/9/1973.

São Paulo, 8 de novembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

...mento do ...
... Regional, neste ...
... a presente ao Tribunal ...
... do Trabalho 2ª Região.

Em, 09 de 14 de 1972



[Illegible text]

...

1



25/4

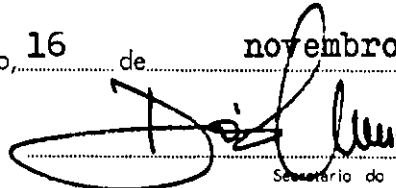
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 186/72-A - HA.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 16 de novembro de 19 72


Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 16 de novembro de 19 72

Presidente

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

Sorteado Relator o Sr. Juiz ~~WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA~~

Revisor o Sr. Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

São Paulo, 16 de novembro de 19 72

Presidente


Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 24 de 11 de 19 72


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de Nov de 19 72


Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



26/8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 186/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA REGINALDO MAUGER ALLEN BENTO PUPO PESCE

José de Barros Vieira Júnior FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques

NELSON TAPAJÓS JOSE CABRAL JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO RAUL DUARTE DE AZEVEDO

HENRIQUE VICTOR MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

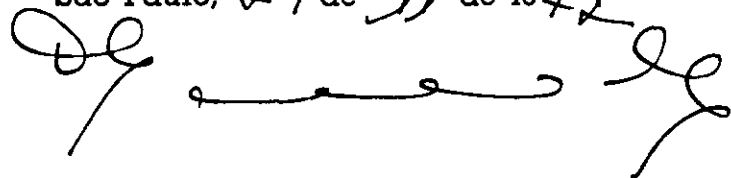
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 29 de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 186/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) -
IRATI - PR -

27
da

ACÓRDÃO

Nº

6577 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP 186/72-A), de Irati, Estado do Paraná, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE IRATI e como suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre . . .

₹1.000,00.

Pedido de reajustamento de acordo - com os índices oficiais e desconto de ₹10,00 para cada empregado integrante da categoria (fls. 5).

Cálculo da reconstituição salarial:

19,60 % (fls. 16).

Acordo celebrado a fls. 20. Parecer da D. P. R. pela homologação (fls. 24).




28
da

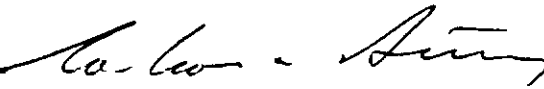
ACÓRDÃO

Homologa-se o acordo para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Wilson de Souza Campos Batalha

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

crem/.

R. 30/11/72

D. 1º/12/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

29

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *4* / *12* / *1972*
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
7 / *12* / *1972*

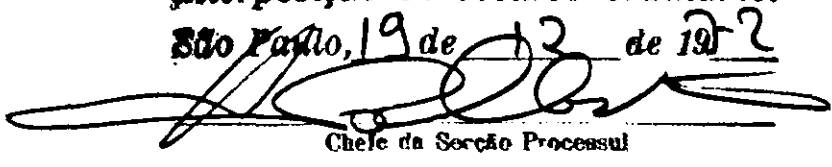
NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *7* DE *12* DE *1972*

A. L. Bezerra
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

. Certifico que em 15/12/72
ocorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 19 de 12 de 1972



Chefe da Secção Processual

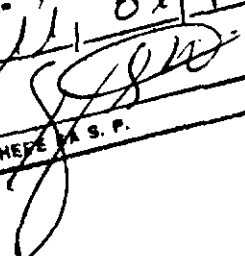
PROVIDENCIADO

Ofício N.º 100, 73

Registro Postal Polícia n.º 7

cuja cópia segue:-

Em 11.01.73



CHEFE DA S. P.

30

100/73

11 de janeiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Oficiais Mercenários e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati -
R. 7 de Setembro, 19 - IRATI-PR

Ac. 6577/72

186 72

Sindicato dos Oficiais Mercenários e Trabs. nas Inds. de Serrarias e Móveis de Madeira de Irati

Sind. das Inds. de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e da Mercenaria de Irati

38,00 - Trinta e oito cruzeiros

.
.

ccog/

JG

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 101.173
Registro Postal Delicias n.º 7
cuya copia sigue:
En 11/7/13
[Signature]
Jefe de S. P.

31/8

101/73

11 de janeiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias
e da Marcenaria de Irati - R. Conselheiro Zacarias s/nº-

IRATI - PARANÁ

Ac. 6577/72

186 72

Sind. dos Ofícios Marceneiros e Trabs. na Indústria
de Serraria e Móveis de Madeira de Irati

Sind. das Inds. de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias
e da Marcenaria de Irati

38,00- Trinta e oito cruzeiros

.
.

16

csac/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 456/73
Órgão Expedidor: **Serviço Processual** Processo n.º 186/72- Ac. 6577/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00
Pago por cheque nº 709644, do Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Reclamante

Reclamado **Sind. das Inds. Serrarias, Carpintarias, Tanoarias etc. de Irati.**
vai ao **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.**

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

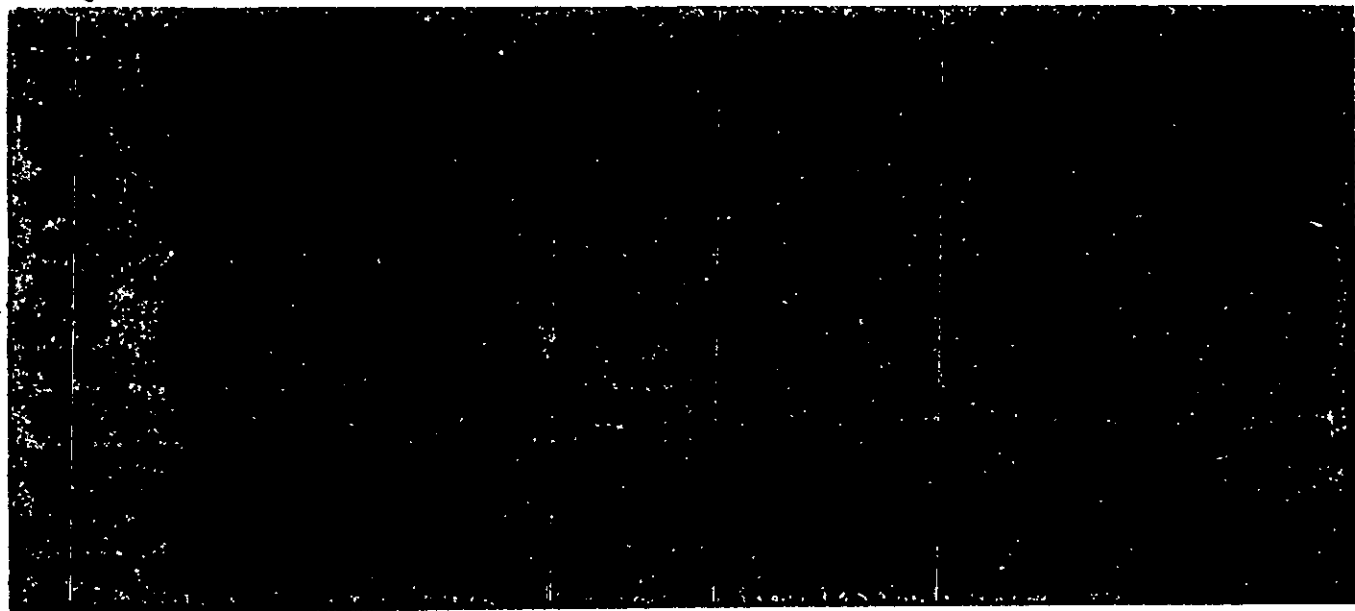
Data: 24 / 4 / 19 73

Deslandes
Funcionário Responsável

18728 APR 24

38,00 08567

Autenticação



DOMESTIC
CALIFORNIA
MAY 15 1957



32
D

23
8



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . *

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 456/73
DE 24 DE abril DE 1973
26 DE abril DE 1973

lauro
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESENTE**
DO TRIBUNAL

São Paulo, de 7 de 1973
Waldir Carvalho
WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE
São Paulo 2017/1973
[Assinatura]
Presidente

23, 07, 73

Elisa
ASSINATURA

